

PORTARIA Nº 49 /2022 - CGJ

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE MARIA ANGELITA COSTA, TITULAR DO CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E DE PROTESTOS DA COMARCA DE ITAPETIM (CNS nº 07.693-5), POR INDÍCIOS DE FALTA DISCIPLINAR CONFIGURADA NA INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS INCISOS III, X E XIV DO ARTIGO 30 C/C ARTIGO 31, INCISOS I, II E V, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 8.935/1994, ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, **DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 35, 37, e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelo princípio da oficialidade, dentre outros prescritos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da Portaria nº 47/2021 - CGJ;

RESOLVE :

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor da Sra. MARIA ANGELITA COSTA, titular do Cartório Único de Notas, Registros Públicos e de Protestos da Comarca de Itapetim (CNS nº 07.693-5), por inobservância do disposto nos incisos III, X e XIV do artigo 30 c/c artigo 31, incisos I, II e V, todos da Lei Federal nº 8.935/1994, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º FIXAR o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04/03/2022

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000809-56.2021.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Viração (148296)

DECISÃO

INSPEÇÃO REALIZADA NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – VIRAÇÃO (CNS nº 14.829-6) – RECOMENDAÇÃO ATENDIDA PELO CARTÓRIO INSPECIONADO.

Trata-se de processo gerado por esta **Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial**, em cumprimento à **Portaria nº 60/2021 – CGJ (Doc. de Id nº 588614)**, publicada no DJe nº 108 em 08/06/2021, que divulgou o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco **durante o trimestre de junho a agosto de 2021**, as quais foram realizadas na modalidade virtual, através de formulários eletrônicos (*Google Forms*). Estes, por sua vez, foram enviados de acordo com as datas previstas no Anexo Único, da Portaria nº 60/2021 – CGJ.

Passados os 45 (quarenta e cinco) dias de inspeção junto ao **Registro Civil das Pessoas Naturais – Viração (CNS nº 14.829-6)**, os servidores responsáveis por efetivar a fiscalização da referida serventia anexaram aos autos o respectivo Relatório Final de Inspeção Ordinária, pontuando ao final o seguinte **(Doc. de Id nº 1018638 – pág. 15)** :

Com a conclusão dos trabalhos de inspeção, recomenda-se que notifique o delegatário(a), o que segue:

a) Enviar certidão trabalhista, para esta Corregedoria Auxiliar, em nome da serventia ou do titular/responsável.

Ato contínuo, foi elaborada Notificação Eletrônica voltada para o Cartório inspecionado (**Id nº 118707**), a qual apresentou a redação abaixo transcrita (**Doc. de Id nº 1018701**):

*De ordem do MM. Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa, utiliza-se do presente para **NOTIFICAR VOSSA SENHORIA**, a fim de que, **em prazo não superior a 10 (dez) dias**, proceda com o cumprimento das recomendações constantes do **Relatório de Id nº 1018638**, expedidas pela equipe de inspeção do referido Órgão Censor, ou justificar de maneira plausível a sua impossibilidade, porquanto dizem respeito a ocorrências constatadas em inspeção efetivada nessa Serventia, da qual é responsável.*

RECOMENDA Ç ÕES:

1. Enviar certidão trabalhista, para esta Corregedoria Auxiliar, em nome da serventia ou do titular/responsável.

Notificado, via sistema PJeCOR, o Cartório inspecionado apresentou a Certidão requisitada, conforme atestam os **Docs. de Id nº 1077888, 1077903, 1077943 e 1077947.**

É o relatório. Decido.

Como é cediço, o art. 38, da Lei Federal nº 8.935/94, dispõe que a fiscalização exercida pelo Poder Judiciário deve primar para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente. Impõe-se, por isso, uma atuação voltada para os “*aspectos estruturais dos serviços, observando sempre a esfera privada e a laboração do tabelião e do registrador como profissionais de direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro e que possui liberdade e competência para a qualificação do registro*” (DEBS, Martha El. *Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada artigo por artigo*. 4ª ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 1.928).

Nesse sentido, ao analisar as respostas encaminhadas pelo Cartório inspecionado via *Google Forms*, a equipe de inspeção evidenciou apenas uma inconsistência digna de nota que ensejou a respectiva recomendação à mencionada Serventia Extrajudicial, tendo esta, depois de regularmente notificada para sanar a pendência identificada, cumprido com o determinado pelos servidores deste Órgão Censor, ocasião em que forneceu a *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas* requisitada. Não há, portanto, notícia de outras irregularidades que se prestem a macular a atuação do Registro Civil das Pessoas Naturais – Viração (CNS nº 14.829-6).

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento da recomendação expedida pela equipe de inspeção e, além disso, a inexistência de outras situações que necessitem ser remediadas, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste processo de inspeção**, com arrimo nos termos do art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco 1.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Após, archive-se.

Có p ia desta decisão servirá como ofício.

Recife, drs.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

1 Conforme preceitua o art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (Provimento nº 02/2006): “**Art. 73.** A autoridade judiciária que tiver ciência de irregularidade administrativa é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar.

(...omissis...)

§3º Quando for evidente que o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal, a autoridade competente determinará o seu arquivamento por decisão fundamentada”.

Processo nº 0000633-77.2021.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPEÇÃO: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Carpina (75853)

DECISÃO

INSPEÇÃO REALIZADA NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – SEDE – CARPINA (CNS nº 07.585-3) – RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS PELO CARTÓRIO INSPECIONADO.

Trata-se de processo gerado por esta **Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial**, em cumprimento à **Portaria nº 60/2021 – CGJ (Doc. de Id nº 541206)**, publicada no DJe nº 108 em 08/06/2021, que divulgou o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco **durante o trimestre de junho a agosto de 2021**, as quais foram realizadas na modalidade virtual, através de formulários eletrônicos (*Google Forms*). Estes, por sua vez, foram enviados de acordo com as datas previstas no Anexo Único, da Portaria nº 60/2021 – CGJ.

Passados os 45 (quarenta e cinco) dias de inspeção junto ao **Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Carpina (CNS nº 07.585-3)**, os servidores responsáveis por efetivar a fiscalização da referida serventia anexaram aos autos o respectivo Relatório Final de Inspeção Ordinária, pontuando ao final o seguinte **(Doc. de Id nº 938086 – pág. 18)**:

Com a conclusão dos trabalhos de inspeção, recomenda-se:

a) a notificação da serventia para que envie, no prazo de 10 (dez) dias:

* *Certidão Negativa Tributária (ISS), em atendimento ao Art. 206, V, do Código de Normas;*

b) A notificação da serventia para se pronunciar sobre o ponto abaixo, no prazo de 10 (dez) dias:

* “Qual a situação da serventia (provida, vaga ou sub judice)?”;

c) Considerando que a serventia não vem cumprindo alguns dos dispositivos do **Provimento nº 08/2021-CGJ/TJPE**, recomenda-se sua notificação para que se observe tais regulamentações legais.

Ato contínuo, foi elaborada Notificação Eletrônica voltada para o Cartório inspecionado (**Id nº 110158**), a qual apresentou a redação abaixo transcrita (**Doc. de Id nº 938117**):

De ordem do MM. Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa, utiliza-se do presente para **NOTIFICAR VOSSA SENHORIA**, a fim de que, **em prazo não superior a 10 (dez) dias**, proceda com o cumprimento das recomendações constantes do **Relatório de Id nº 938086**, expedidas pela equipe de inspeção do referido Órgão Censor, ou justificar de maneira plausível a sua impossibilidade, porquanto dizem respeito a ocorrências constatadas em inspeção efetivada nessa Serventia, da qual é responsável.

RECOMENDA Ç ÖES:

A notifica ç ão da serventia p ara q ue envie, no p razo de 10 (dez) dias: